

## CONTRATO N.º 70/2025

### Aquisição de Fornecimento e Instalação de Sinalética e Totens Digitais – Projeto Bairro Comercial Digital “Vila”

Processo 293P/2025

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 31 de maio e como segundo outorgante **Rui Manuel Castillo Leitão**, na qualidade de representante legal da **Netscreen, SA.** com sede em Rua Mártires de Timor, n.º 30, Loures, 2685-331 Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 139 818. ---

#### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

O presente contrato compreende as cláusulas referentes ao **fornecimento e instalação de Sinalética e Totens Digitais – Projeto Bairro Comercial Digital ‘Vila’** – na sequência da candidatura apresentada aos Bairros Comerciais Digitais, nos termos do aviso AAC n.º 12/C16-i02/202, mediante a prévia realização de procedimento por consulta prévia, conforme convite datado de 28.04.2025, adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 18.05.2025,

pelo montante total de **Euro 68.775,00** (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta datada de 09.05.2025 e ainda nos termos do convite e do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de 27.04.2025, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 18.05.2025, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Prazo e Duração do contrato) -----

O contrato vigorará pelo prazo máximo 60 dias. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

1. Pela elaboração do projeto objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o montante de **Euro 68.775,00 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, 02 070115 da classificação económica, GOP 5 5 2023/4, Acção 1. -----

2. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas. -----

3. Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso n.º 25649/2025. -----

4. A **Netscreen, SA.**, deverá remeter a fatura em ficheiro eletrónico certificado  
25 para integração direta com a plataforma em uso pelo Município, sendo a empresa Saphety o parceiro do Município de Torres Novas. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Obrigações contratuais) -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para ao adjudicatário as obrigações previstas na cláusula 8.<sup>a</sup> do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

1. Não é exigível a prestação de caução. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

25 ----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação actual. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----
3. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Gestor do contrato) -----

O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, Mário Gil, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública; -----

**Ficam arquivados:** -----

- a) Certidão permanente com o código de acesso 8305-5432-2008; -----
- b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 01.07.2025. -----
- c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social válida até 01.08.2025. -----
- d) Certificados dos registos criminais válidos até 11.06.2025. -----

O presente contrato foi redigido em 04.06.2025.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**OFICIAL PUBLICO:** \_\_\_\_\_